



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Projeto de Lei do Legislativo nº 0011/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 120 DATA 16 / 03 / 21

Institui as cores oficiais do município de Aurora, dispõe sobre a utilização de símbolos municipais, identificação de bens públicos e ações do Governo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como cores oficiais do município de Aurora aquelas predominantes na sua bandeira, quais sejam: branco, azul turquesa claro, verde e amarelo.

§ 1º A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca e de acordo com as cores expressas na bandeira do município.

§ 2º Os barrados, faixas e pequenos detalhes de prédios públicos serão, obrigatoriamente, nas cores azul turquesa claro, verde e amarelo, com altura de 1 (um) metro, sendo a faixa na cor verde contendo 20 (vinte) centímetros, o barrado na cor azul turquesa claro contendo 80 (oitenta) centímetros e os pequenos detalhes na cor amarela, conforme consta ilustração do anexo I.

§ 3º As medidas do parágrafo anterior poderão variar 10 (dez) centímetros para mais ou para menos.

Art. 2º Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do município, devendo obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º A utilização das cores oficiais do município, instituídas por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.



Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do município quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada com as cores branco, azul turquesa claro, verde e amarelo, bem como conter aplicação de adesivo com o símbolo oficial do município de Aurora/CE.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da utilização das cores do município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais devem ser identificadas pelo brasão do município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Aurora” ou “Município de Aurora”.

Art. 7º É vedada a aplicação ou afixação nos bens e equipamentos a que se refere esta lei de qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou quaisquer outras formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 8º É permitida a veiculação referida no art. 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.



Art. 9º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único. Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens que tenha o objetivo de orientar a comunidade ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o município.

Art. 10. O disposto nesta lei aplica-se também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II - aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou qualquer outro tipo de material impresso da administração direta e indireta.

Art. 11. As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora, 16 de março de 2021.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
Yanne Marina Leite Oliveira
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei do Legislativo nº 0011/2021

Respeitáveis Vereadores,

Com o objetivo de valorizar e dar mais ênfase à bandeira do nosso município, apresento este projeto de lei, que busca padronizar os prédios públicos e demais bens municipais móveis e imóveis com as cores da nossa bandeira.

O presente projeto visa, também, obedecer a um dos maiores princípios constitucionais relativos à Administração Pública, qual seja, o da imparcialidade. Desta feita, impede que cada futuro gestor municipal mude as cores dos bens patrimoniais do município de acordo com as suas orientações políticas, com as cores do seu partido, da sua campanha política ou, até mesmo, escolha livremente e sem qualquer critério com quais cores deverá pintá-los.

Além disso, com os bens móveis adesivados e identificados por qualquer outra forma prevista no projeto de lei, o cidadão aurorense terá mais facilidade para identificar os bens públicos e poderá exercer mais uma forma de controle e de fiscalização em relação àquilo que é do povo.

Por essas razões, apresenta-se a justificativa, pugnando-se pela sua aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Aurora, 16 de março de 2021.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
Yanne Marina Leite Oliveira
VEREADORA